



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.145/2023
Ref: PL 1282/2023

A pedido AMM AS
Projetos Urbanos
Monte Azul Paulista, 16/02/2023

Monte Azul Paulista, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº. 1.282, 16 de fevereiro de 2023- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para deliberação dos Nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Segue em anexo relatório social elaborado pela Assistente Social.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2023



PROJETO DE LEI Nº. 1.282, 16 de fevereiro de 2023.

***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL
QUE ESPECÍFICA, E,DÁOUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 14, Inciso I, item 2 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I – Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, á **Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura**, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II – Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, á **Sra. Cleuza Sonia dos Santos**, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, á **Sra. Elaine Cristina da Silva**, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14730-000

ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de fevereiro de 2023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 27 / 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social,
Plenário das Sessões, em 27 / 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 27 / 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL "EDNA CASSIANO"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 – Centro
email: promoção@monteazulpaulista.sp.gov.br

RELATÓRIO

Identificação

Elaine Cristina da Silva, 43 anos de idade, ensino fundamental incompleto, amasiada, doméstica.

Endereço:

Rua Maria Lúcia da Cruz Bortolan, nº 16 (antiga Viela Um,) Jardim São Francisco – Monte Azul Paulista

Co-habitantes:

Luan da Silva B. Santiago, 29 anos de idade, amasiado, ensino médio incompleto.
Ana Júlia , 04 anos de idade, solteira

Procedimentos técnicos realizados: visita domiciliar, entrevista e relatório social.

Realizamos estudo social da família de Elaine, que reside no domicílio acima citado pertencente à Prefeitura do município que foi cedido para sua mãe Margarida Alves da Silva, conforme Lei Nº 1.504 de dezembro de 2006.

Com o falecimento de D^a Margarida há cerca de 4 anos, seu esposo Sirso Pires da Silva passou a residir sozinho, e devido a problemas de saúde necessitava de cuidado de terceiros, sendo que na ocasião sua filha Elaine passou a residir no imóvel para dedicar-se aos cuidados do pai. Há 2 anos, Sr. Sirso veio a falecer, estando Elaine e seu esposo residindo e cuidando do imóvel até a presente data.

A família é cadastrada junto ao CRAS do município, recebendo ajuda através da concessão de cesta básica e tem registro no Cadastro Único do Governo Federal, por tratar-se de família em situação de vulnerabilidade social.

Possui a família os rendimentos de Elaine que trabalha como doméstica (R\$ 1.200,00) e de Luan que trabalha hoje na laranja (R\$ 1.100,00). Família cadastrada no Auxílio Brasil antigo Bolsa Família.

As despesas da família são com alimentação (R\$ 900,00), água e luz (R\$ 290,00), gás (R\$ 120,00), padaria e quitanda (R\$ 120,00) e outras despesas (R\$ 300,00).

Ressaltamos que Elaine tem uma filha de 23 anos que reside com a avó paterna e faz uso de bolsa de colostomia e suplemento alimentar Nutren, e as despesas são divididas entre Elaine e o ex-marido, valor este em que ela desembolsa em torno de R\$ 200,00/mês. Na oportunidade orientamos a procurar pela Secretaria de Saúde para solicitar a concessão das referidas bolsas que são concedidas em alguns casos pelo governo através da apresentação de documentação, sendo que Elaine irá se cadastrar, pois não tinha esta informação.

Solicitamos a legalização da documentação para que Elaine possa continuar residindo no imóvel, pois não tem condições de arcar com despesas de aluguel, e como outras famílias que residiam no antigo Matadouro, os filhos continuam com situação legalizada e autorizados a residir nos referidos imóveis.



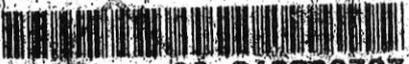
PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL "EDNA CASSIANO"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 – Centro
email: promoção@monteazulpaulista.sp.gov.br

Elaine foi orientada que todos beneficiários devem cumprir os requisitos determinados como pagamentos em dia das contas de energia, água e esgotos e que devem zelar pela manutenção do imóvel, uma vez que trata-se de Lei de Concessão de direito real de uso de bem público.

Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2022.


Maria Cristina Astolphi de Souza
Assistente social
CRESS 13.386

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome ELAINE CRISTINA DA SILVA
Nº de Inscrição 282003578-90
Data de Nascimento 26/09/78



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emite em : 28/02/99
Assinatura
Assinatura do Titular
 Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiro, salvo não o que previsto na legislação vigente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - ICA
Assinatura do Titular Elaine da Silva
Assinatura do Diretor
CANTERA DE IDENTIDADE



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 35.581.908-9
DATA DE EXPIÇÃO 07/ABR/98
Nome ELAINE CRISTINA DA SILVA
Filiação SIRSO PIRES DA SILVA
E MARGARIDA ALVES DA SILVA
NATURALIDADE MONTE AZUL PAULISTA - 26/SET/1978
SP MONTE AZUL PAULISTA/SP
L-90 ORIGEM MONTE AZUL PAULISTA
CPF CN: L.V. A31 / FLS. 89V / N. 000979
Assinatura do Diretor
LEI N. 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Tereza Bastos Rodrigues da Silva
Oficial Interina

Fabiano Dacie
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às folhas 089-V, do livro A nº 031 de Registro de Nascimento, Termo nº 979, foi lavrado o assento de ELAINE CRISTINA DA SILVA, do sexo feminino, nascida no dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e oito (26/09/1978), às cinco horas e cinco minutos, na Maternidade Fernando Magalhães, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Filha de SIRSO PIRES DA SILVA, natural de Bebedouro, Estado de São Paulo e de MARGARIDA ALVES DA SILVA, natural de Paraíso, Estado de São Paulo.

Sendo avós paternos JOSÉ PIRES DA SILVA e AMALIA DA SILVA e avós maternos ANTONIO ALVES MARIA e ROSARIA RODRIGUES MARIA.

Foi declarante a própria mãe.

Observações: À margem nada consta até a presente data. Registro lavrado no dia 19 de outubro de 1978.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2005.

Fabiano Dacie
Oficial Substituto

de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Rua Floriano Peixoto, n.515 - Centro - Monte Azul Paulista-SP
Maria Tereza Bastos Rodrigues da Silva-Preposta Designada
Reconheço por semelhança a firma de **FABIANO DACIE**, em documento
sem valor econômico e dou fé
Monte Azul Paulista-SP, 01/06/2005.
Em Testemunho da Verdade

Maria Tereza Bastos Rodrigues da Silva-Oficial Interina
Por Firma 2.50 "VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



FIRMA NO 275 - CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 58 - S. P.

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Maria Tereza Bastos Rodrigues da Silva
OFICIAL INTERINA

FABIANO DACIE - Oficial Substituto
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

LIGACAO	INCLUSAO	VPL/CONT	MES/AN
001257822.9	12/12/2006	1616321	08/2021

IDENTIFICACAO DO CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
 VIE UM,00016 FDO. SOCIAL 14730000 JARDIM SAO FRANCISCO

Leiturista: ADILSON Data Impressao: 13/08/2021 08:52:00

IDENTIFICACAO DO CLIENTE

MARGARIDA ALVES DA SILVA 07001/00001/000171
 UM,00016 FDO. SOCIAL JARDIM SAO FRANCISCO 14730000 MONTE AZUL PA

Classe: RES COM CONSUMO Economias: 1
 Hidrometro: A13N336292 Data de Instalacao: 01/08/2019
 Leit.Ant.: 3052 15/07/2021 Media: 17 Prox.Leit.:14/09/2021
 Leitura: 3060 Cons.Lido: 8 Faturado: 10 Dias: 29
 Ocorrência: LEITURA NORMAL

Referencia	Consumo	Dias	Media	Lancamentos	
7/2021	9	30	0.3	Tarifa de Agua	21,13
6/2021	17	32	0.53	Tarifa de Esgoto	10,57
5/2021	18	31	0.58	Taxa Coleta Lixo	11,79
4/2021	21	32	0.66		
3/2021	18	29	0.62		
2/2021	21	29	0.72		

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA

Parametro (Un)	Analise/Resultado	Padrao Potabilidade
CLORO	0.61	0.2 ate 2.0 mg/L
ESCHERICHIA COLI	AUSENTE	Ausencia em 100 ml
COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE	Ausencia em 100 ml
COR	0.00	ate 15 mg Pt-Co/L
FLUOR	0.6	0.6 ate 0.8 mg/L
PH	8.00	6.0 ate 9.5
TURBIDEZ	0.72	ate 5 UT

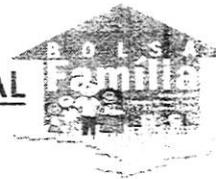
TERMO DE QUITACAO REFERENTE ANO DE 2020 DISPONIVEL NO SITE
 WWW.SAEMAP.COM.BR

2% 1% Constam 3 Faturas em Aberto.

08/09/2021 43,49



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOAQUIM DA COSTA PENHA Nº 458 – CENTRO
Fone:(17)3361-3705 e-mail: cras@monteazulpaulista.sp.gov.br



Monte Azul Paulista, 06 de janeiro de 2021.

Ofício nº 004/2021

Identificação:

Cleusa Sonia dos Santos, 56 anos, solteira, escolarização primeiro grau incompleto.

Endereço:

Rua Manoel Fumeiro nº 346 – São Francisco

Coabitantes:

Hellen Maria Pastoreli, 20 anos, solteira, escolarização primeiro grau incompleto (7ª série);

Hyago Henrique Pastoreli, 02 anos, beneficiário do Programa de Transferência de Renda “Benefício de Prestação Continuada”-BPC, portador de Síndrome de Down e frequenta a APAE.

Objeto: Estudo Social para concessão de moradia gratuita.

Ilmo. Senhor

Vimos por meio deste, apresentar estudo social da família em questão.

Cleusa é acompanhada por este CRAS desde 2006 quando realizou o Cadastro Único no intuito de participar de programas sociais do governo.

Na data de 05 do corrente mês realizamos visita domiciliar para averiguar a atual situação da família, na ocasião fomos recepcionadas por Hellen e também estavam presentes Cleusa e seu neto Hyago.

Cleusa em outubro/2020 sofreu dois AVCs (Acidente Vascular Cerebral), tendo como sequelas o lado direito paralisado, não conseguindo se locomover trombose na perna direita e com dificuldade para falar, precisando da ajuda da filha para realizar suas atividades básicas como: higiene pessoal, alimentação e administrar os medicamentos do qual faz uso contínuo (lozartana, hidroclorotiazida, xarelto, sinvastatina, zolpidem, A S. e analgésicos)

lu *mf*



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA JOAQUIM DA COSTA PENHA Nº 458 – CENTRO

Fone:(17)3361-3705 e-mail: cras@monteazulpaulista.sp.gov.br



Cleusa juntamente com a filha e o neto residem em imóvel alugado constituído por seis cômodos, sendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, com forro, porém em condições razoáveis de conservação e higiene.

A família tem como renda somente o benefício do Hyago no valor de R\$ 1.045,00, tendo as seguintes despesas:

- Aluguel R\$ 420,00,
- Farmácia R\$ 500,00 (medicação e fralda),
- Energia R\$ 241,00,
- Água R\$ 114,00 e com relação,
- Alimentação (nos relatou que recebe ajuda de cesta básica).

Devido a situação de vulnerabilidade social, pessoal e financeira que esta família se encontra, nós técnicas deste CRAS somos favoráveis ao benefício da gratuidade de moradia em imóvel da Prefeitura deste Município.

Sem mais para o momento, nos despedimos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Elaine C. de Castro Silva
Assistente Social
CRESS/SP 55.866


Maria Izabel Visona Lima
Assistente Social
CRESS- 39062

Ao
Senhor Júlio Cesar dos Santos
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social



Requiere

**Companhia Paulista
de Força e Luz**

Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL
ENERGIA

Rua Tomé de Figueiredo, 1000 - Jd. Paulistas - Campinas - SP - CEP: 13067-207
Inscrição Estadual: 130.907.000-000
Inscrição Federal: 07.708.000-000



50863865

MARIA JOAQUINA DE SOUZA FORTUNATO
R SAID JORGE CASSEB, 36
JD S FRANCISCO
14730-000 MONTE AZUL PAULISTA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 130182541 série C
Data de Emissão 19/05/2020
Data de Apresentação: 22/05/2020
Pag 01 de 01
Conta Contrato Nº 310019442498

Leitura Próximo Mês 16/06/2020

Lote Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
10 MAPBU009-00000146	102543704	702944431

Reservado ao Fisco

5C3D.5683.1A18.E6F2.29C2.F6CE.B647.AC38

PREZADO(A) CLIENTE

J. S. 1862 Sequencial Pacote: 4527
402605.000144.30.000.2117.04306

1934

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1025-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO BAMBLETON DA SILVA



IMPRESSÃO DEDAL (DIREITA)

60702F64

Cláudio Sérgio do Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

32.343.256-6

2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/08/2016

NOME

CLEUZA SONIA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

GERALDO NICOLAU DOS SANTOS
ANITA BARBOSA

NATURALIDADE

COLINA - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/07/1964

DOC ORIGEM

MONTE AZUL PAULISTA-SP MONTE AZUL PAULISTA CC:LY.B24 /
F.LS.121 /Nº01172

CPE

289679948/69



GERALDO DOS SANTOS
Diretor do Posto Registrado INCD-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL "EDNA CASSIANO"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 – Centro
email: promoção@monteazulpaulista.sp.gov.br

RELATÓRIO

Identificação

Bibiana Aparecida Rodrigues Moreira, 32 anos de idade, ensino fundamental incompleto, divorciada, prestadora de serviços gerais

Endereço:

Rua Rafael Rissi, nº 36 (antiga Viela 1) – Jardim São Francisco – Monte Azul Paulista

Co-habitantes:

Nicolas filho, 15 anos de idade, solteiro, cursando 8º ano do ensino fundamental

Erick, 13 anos de idade, solteiro, cursando 7º ano do ensino fundamental

Maria Alice, filha, 1 ano e 5 meses de idade

Procedimentos técnicos realizados: entrevista e relatório social

Família de Bibiana reside no município e anteriormente alugava um imóvel na Rua Durval Borsato (Jardim da Ponte), em situação precária de habitação, onde estava colocando em risco a vida da família.

Após estudo social e acompanhamento através desta Secretaria, foi a escolhida para ser beneficiada com o imóvel no endereço acima, de propriedade da Prefeitura do Município, onde anteriormente residiu a Srª Joaquina Fortunato, que devido a idade avançada foi residir com parentes na cidade de Campinas.

A família possui como rendimento o salário de Bibiana (R\$ 1.212,00), tendo como despesas água/luz (R\$ 164,00), alimentação (R\$ 600,00) e gás (R\$ 75,00). Antes a família contava com a ajuda do ex companheiro, pai de Maria Alice, sendo que hoje não recebe pensão.

Por ocasião da entrevista, foi orientada que as taxas referentes ao consumo de energia e água deverão ser mantidas em dia, visto que em caso do não cumprimento, o município poderá retomar o imóvel, visto que a família foi privilegiada, uma vez que tínhamos várias outras no aguardo deste imóvel.

Monte Azul Paulista, 20 de dezembro de 2022.


Maria Cristina Astolphi de Souza
Assistente social
CRESS 13.386

ESTADO DE SÃO PAULO 8740-3

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 132

NOME **BIBIANA APARECIDA RODRIGUES MOREIRA**



FILIAÇÃO
ANGÉLO DE SOUZA MOREIRA

MULHER APARECIDA RODRIGUES

DATA NASCIMENTO 16/08/1987 ORIGEM EXPEDIDOR TUTOR: RH
SSP-SP
NACIONALIDADE
MONTE AZUL PAULISTA - SP
RESERVAÇÃO

3459768

[Signature]

ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

025
NO PULGAR

CPF 353206988/10 DNI
REGISTRO GERAL 45.737.396-9 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/08/2019
REGISTRO CIVIL
JAU-SP POTUNDUVA CC.LV.808 /FLSP07 /Nº01577

T. REGISTRO CTPS SÉRIE UF
00000000027470 0298 SP

RES/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CDS
705804423357532

[Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Seio nº 1217152CE000000000181188
Consulte a Autenticidade do Seio Digital em
<https://seiodigital.tjsp.jus.br/>

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

AGNALDO DE MOURA

CPF
341.879.928-04

BIBIANA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA

CPF
353.206.988-10

MATRÍCULA:

121715 01 55 2006 2 00008 007 0001577 87

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

AGNALDO DE MOURA, CPF/MF nº 341.879.928-04, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Bandeirantes e regtº em Itambaracá-PR, nascido no dia 1 de maio de 1985, filho de BENEDITO ALVES DE MOURA e TEREZA LEMES MARCELINO

BIBIANA APARECIDA RODRIGUES MOREIRA, CPF/MF nº 353.206.988-10, nacionalidade brasileira, solteira, natural de Monte Azul Paulista-SP, nascida no dia 16 de agosto de 1987, filha de ÂNGELO DE SOUZA MOREIRA e NILVA APARECIDA RODRIGUES

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Vinte e cinco de março de dois mil e seis.

DIA	MÊS	ANO
25	03	2006

RÉGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS NOS TERMO DO ARTIGO 1.658 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOVER ALTERAÇÃO)

BIBIANA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no livro B-8, às folhas 7, sob o nº 1577. Data do registro: 25 de março de 2006.

AVERBAÇÃO DIVÓRCIO: Por mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monte Azul Paulista-SP, Dr. Ayman Ramadan, expedido nos autos nº 1000463-52.2018.8.26.0370, datada de 01/08/18, que transitou em julgado na mesma data, foi decretado o DIVÓRCIO do casal: Agnaldo de Moura e Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura, voltando a mulher a usar o mesmo nome de solteira, ou seja: Bibiana Aparecida Rodrigues Moreira. (Cumpra-se em 05/10/2018 do MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível de Jahu-SP, Dr. Pedro Siqueira de Pretto). Potunduva 10/10/2018.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Oficial registrador
JORGE LUIZ NARDY VASCONCELLOS

Município/UF
DISTRITO DE POTUNDUVA - JAHU/SP/SP

Endereço
RUA SÃO JOAO, 524

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
POTUNDUVA 10 de outubro de 2018.

Bruna Cassiano Alves Turatti
ESCREVENTE

Bruna Cassiano Alves Turatti
Escrevente Autorizada

ATO GRATUITO

NÃO PLASTIFICAR

12171-5 - AA 000005060





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 012/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.282 de 16 de fevereiro de 2023, que "**DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa estabelecer regras para melhor aplicar o que dispõe a Lei nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, a qual trata de Concessão de Direito Real de uso de Imóvel pertencente ao Município de Monte azul Paulista.

Tendo em vista que o Município de Monte Azul Paulista nos termos do Artigo 12, inciso XVII c.c Artigo 67 e §, Ambos da Lei Orgânica do Município, tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, e o disposto no Projeto de Lei regulamento a concessão de bem imóvel trata-se de aplicação do ordenamento municipal, conforme descrito abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Artigo 67 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

Desta forma, a Concessão de Direito Real de Uso. Pode ser gratuita ou onerosa, individual ou coletiva. É o Contrato Administrativo que transfere direitos reais da propriedade e pode ser transmissível por ato inter vivos e causa mortis.

E em conformidade com os institutos Legais citados, o artigo 67 §1º da Lei Orgânica do Município estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Cabe a Câmara Municipal nos termos do artigo 12, alínea 12, **apenas aprovar contrato de concessão administrativa ou direito real de uso de bens municipais.**

Para melhor esclarecer os pontos legais passo a expor:

Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta. Todos os demais são considerados particulares, são estes considerados bens de domínio nacional pertencentes as pessoas jurídicas de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual fora pessoa a que pertencerem" (art. 98 do CC).

O artigo 99 do Código Civil utilizou o critério da destinação do bem para classificar os bens públicos, que são:

Bens de uso comum: São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art. 103 CC). Ex: Zona azul nas ruas e zoológico. O uso desses bens públicos é oneroso.

Bens de uso especial: São aqueles destinados a uma finalidade específica. Ex: Bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral (art. 99, II do CC).

Bens dominicais: Não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial. "Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades" (art. 99, III do CC).

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para trazer melhor condições ao município.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser concedido.

O PL apresentado encontra-se acostado nos comandos legais, desde que seja observado as normas com pujança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



De outro modo, o Projeto de Lei 1282/2023, não apresentou o que requer o artigo 175 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, **desde que observado o artigo 175, inciso VI, do Regimento Interno.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=81A0FFUXK859RM00>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 81A0-FFUX-K859-RM00



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 28/02/2023, às 09:51:07

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.282, de 16 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

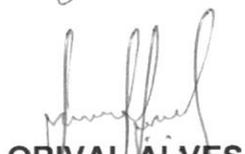
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.282, de 16 de fevereiro de 2023**, da "**Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e dá outras providências.**" em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 1º de março de 2023.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente


ORIVAL ALVES
Relator


JOSÉ A. PEREZ CANTORI
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI
Presidente

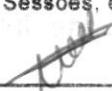

LUCIENE AP.C. FACHINI
Relatora

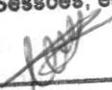

LUCIANA AP. KUBICA
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOSÉ A. PEREZ CANTORI
Presidente


RODRIGO F. ARRUDA
Relator

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF: PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Exmo. Senhor

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1.282, de 16 de Fevereiro de 2023 – Dispondo sobre concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e, dá outras providencias, temos à justificar que referida concessão de direito real de uso dos imóveis mencionados em referido Projeto de Lei, trata-se de situações que se encontravam à muito tempo pendentes de regularização, onde essa administração juntamente às Assistentes Sociais do município, tomamos a iniciativa de providenciar a regularização dos imóveis onde residem famílias muito carentes, simplesmente foi uma regularização de situação, conforme consta dos relatórios emitidos pelas Assistentes Sociais anexos ao Projeto de Lei.

Isto posto, contamos com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e, dada a necessidade e celeridade na apreciação da matéria, esperamos a pacifica e integral aprovação.

Aproveitamos do ensejo para apresentar aos Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:118657218
32

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.03.02 10:55:16
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1785/2023

Referente: Projeto de Lei nº 1.282, de 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I – Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, á **Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura**, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II – Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, á **Sra. Cleuza Sonia dos Santos**, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, á **Sra. Elaine Cristina da Silva**, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2499, de 08 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I - Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, á **Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura**, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II - Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, á **Sra. Cleuza Sonia dos Santos**, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, á **Sra. Elaine Cristina da Silva**, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

Parágrafo Único - Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, está com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2023.

MARCELO	Assinado de forma digital
OTAVIANO DOS	por MARCELO OTAVIANO
SANTOS:118657218	DOS SANTOS:11865721832
32	Dados: 2023.03.10 07:54:52
	03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.2498, de 08 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 2.206 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 A QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta o parágrafo 3º no Artigo 3º da Lei nº 2.206 de 19 de novembro de 2.019 a qual dispõe sobre a concessão e fixa subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico e dá outras providências.

ARTIGO 3º -.....

§ 1º -

§ 2º -

“§ 3º. Fica condicionada ainda, para a concessão do benefício, a apresentação do contrato de prestação de serviços entre a pessoa potencial beneficiária e a empresa de transporte, junto aos demais documentos previstos nesta lei ou que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessários para a referida concessão.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2499, de 08 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a

proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I - Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, á **Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura**, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II - Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, á **Sra. Cleuza Sonia dos Santos**, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, á **Sra. Elaine Cristina da Silva**, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

Parágrafo Único - Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, está com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3ebf-6f0f-eec9-544d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1131D, ano XI, veiculado em 30 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 30/03/2023 às 14:23:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3ebf-6f0f-eec9-544d>